



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 18/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº /2024 DO EXECUTIVO

Institui a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Manguinhos.

Art. 2º Fica instituída a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, do Município de Manguinhos, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal Direta e Indireta afetas à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – elaborar, conforme as especificidades do Município de Manguinhos, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando:

a) os requisitos, as diretrizes e os conteúdos expostos na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências), Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 (Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências), e Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023 (Dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional);

b) as diretrizes emanadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - indicar metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas afetas à segurança alimentar e nutricional;

V – monitorar e avaliar os resultados e os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município;

VI – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 21/03/24 às 13h02min

Assinatura

Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA, e mecanismos de implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Manguinhos para o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – promover o acompanhamento das recomendações do COMSEA, apresentando relatórios periódicos;

IX – apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 2006, e Decreto Federal nº 11.422, de 2023.

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I – conter análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;

II – ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

IV – definir mecanismos de monitoramento e avaliação de sua eficácia;

V – ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento de sua execução.

§ 2º O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto Federal nº 7.272, de 2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser aprovado por meio de lei do Chefe do Executivo.

Art. 4º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 5º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN será composta pelos representantes titulares e respectivos suplentes dos órgãos governamentais do Município, sendo eles:

- I - Secretaria de Educação;
- II - Secretaria de Assistência Social;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Agricultura e meio ambiente;

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por meio de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º A CAISAN será presidida pelo Secretário eleito em assembleia.

Art. 6º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:21427
216991
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaçu

Assinado digitalmente por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.21 12:38:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALISON
RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO
TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=
Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.21 12:40:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer as definições, princípios, diretrizes e objetivos da Política Pública Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Manguaçu, e dos componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e das políticas públicas direcionadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) e à Soberania Alimentar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e o artigo nº 6º da Constituição Federal, e orientações dos conselhos Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Nacional) e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/PR).

A Constituição Brasileira elevou os municípios à condição de entes federados, com definições de responsabilidades ao Poder Nacional e aos Poderes Estaduais e Municipais, de forma cooperativa. Delimitou tais responsabilidades cooperativas, preservando autonomia aos entes federados, desde que não se sobreponham, nem conflitem. O avanço na Constituição Federal de 1988 é reconhecido como marco da transição de um federalismo centralizado para a construção progressiva de um federalismo renovado, cooperativo e fortemente descentralizado. Destaque-se que, para a efetividade desse federalismo, são necessárias a formação e o fortalecimento de instrumentos de articulação intergovernamental, um maior compartilhamento da gestão das políticas públicas e uma real capacidade dos entes federados para realizarem suas competências constitucionais.

A Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, entre outras providências ali estabelecidas, consolida o conceito brasileiro de segurança alimentar e nutricional, caracteriza a alimentação adequada como direito fundamental do ser humano inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal e indica as diretrizes que devem ser seguidas, por meio das políticas públicas executadas.

Essas políticas tornam-se fundamentais e inerentes enquanto dever do Estado, principalmente a partir de 5 de fevereiro de 2010 quando a alimentação foi incluída no Artigo 6º da Constituição Federal enquanto direito humano. Mais que tratar de segurança alimentar passou-se a reformular as políticas visando à Soberania Alimentar.

A garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável está expressa em vários tratados internacionais, ratificados e reconhecidos pelo governo

04
GAB



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

brasileiro, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), e a Cúpula Mundial de Alimentação (1996). Nos referidos pactos, os chefes de Estado reafirmaram o direito de toda pessoa a ter acesso a alimentos seguros e nutritivos, em consonância com o direito à alimentação adequada e com o direito fundamental de estar livre da fome.

As consequências dessas políticas e desses pactos se apresentam na qualificação e aumento da produção da agricultura familiar e das políticas de incentivo a essa parcela da economia produtiva no país e da inclusão de alimentos mais adequados e saudáveis como, por exemplo, na alimentação escolar, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Ministério da Educação e na alimentação de pessoas em situação de pobreza e de insegurança alimentar, por meio de programas como o de Aquisição de Alimentos (PAA).

Ao criar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a Lei nº 11.346, de 2006, previu a integração de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, governamentais e não governamentais, tendo as Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e as Câmaras Governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional, nas três esferas da federação, articulando-se para a elaboração e execução da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

O presente Projeto de Lei propõe a integração e adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), criando a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN).

A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Manguinhos (CAISAN) é composta por secretarias municipais afetas à segurança alimentar e nutricional, indicadas por portaria do Prefeito de Manguinhos.

Diante do exposto, encaminhamos o Projeto de Lei, e a Administração Municipal conta com a apreciação do referido projeto, e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:2142
7216991
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.03.21 12:39:09-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALISON
RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2024.03.21 12:39:30-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

05
30/3